

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

LAÍZA REZENDE LEMES

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UM HISTÓRICO DE  
VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL**

Goiânia  
2021

LAÍZA REZENDE LEMES

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UM HISTÓRICO DE  
VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL**

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Margot Riemann Costa e Silva

Goiânia

2021

LAÍZA REZENDE LEMES

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UM HISTÓRICO DE  
VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL**

Monografia defendida no curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Aprovada em 10/06/2021 pela seguinte Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Margot Riemann Costa e Silva  
Orientadora – PUC/ Goiás

---

Ma. Danielli Reis  
Membro – PUC/Goiás

---

Ma. Wanessa Mello  
Membro – PUC/Goiás

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço minha família, que é base da minha vida, minhas queridas sobrinhas Ana Beatriz de Paula Rezende (Mozim), que sempre foi compreensiva, em não estar sempre do lado dela, só na correria. A Lorrainy Vitória de Oliveira Souza (Mozão), que sem ela não teria me formado, sempre me colocou para estudar, não sei se ela é minha sobrinha ou mãe, porque manda em mim. Minha mãe Shirley e tio Sebastião, minhas irmãs Angelita e Rejane. Meu amor é incondicional a vocês.

Quero agradecer a minha querida amiga Elaine Marques Rodrigues que insistiu comigo até eu entrar na faculdade, obrigada por ter me incentivado tanto. A Zenilda Oliveira Rodrigues, por me ajudar a fazer a matrícula e a pagá-la. A todos os professores (as) que me ensinaram a desvelar a realidade. As amigas que fiz na faculdade, todas são especiais, citarei algumas que me aguentaram mais, Ana Carolina, Yara Lemes, Jordanna Andrade. A Thaís Isabel, Kêmilly e a Sabine Gabrielle, meus nenéns. Amo todas.

A minha supervisora de estágio Doralice Moreira, que se tornou uma amiga. A Valma Karine que além da faculdade me aturou no estágio, assim como a Raylene. A outra amiga só que do Direito Ana Carolina, “enfim vou formar, demorou mais foi”. A minha orientadora que foi muito compreensiva e teve a paciência de Jó, para me orientar. Amo muito a senhora, Prof. Margoth.

Agradeço profundamente as professoras que aceitaram meu convite para estarem na minha banca, meus sinceros agradecimentos, Danielli Borges e Wanessa Melo. Fico lisonjeada e emocionada por poder concluir com professoras tão queridas e excelentes profissionais.

*“Posso não concordar com nenhuma palavra que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las” (Voltaire)*

## **RESUMO**

Este trabalho traz um histórico das políticas públicas para as crianças e adolescentes no Brasil anteriores e posteriores à Constituição Federal de 1988 do Brasil. O objetivo é conhecer e discutir as diferentes políticas ao longo da história e entender quais são os eixos que compõem uma política de garantia de direitos. A monografia utiliza como método o materialismo histórico-dialético. A conclusão central da pesquisa é que, ao longo da história, as políticas públicas para crianças e adolescentes tiveram como característica a violência e a exclusão social, e mesmo após a proclamação da Constituição Federal de 1988 essa lógica segue persistindo com muita força no seio da sociedade. Existem ainda muitos obstáculos para que seja consolidado um sistema de garantia de direitos tal como preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chave:** ECA. Crianças. Adolescentes. Vulnerabilidade. Exclusão Social.

## LISTA DE SIGLAS

**CENSO:** Pesquisa realizada periodicamente para calcular número de pessoas de um país, de um grupo social etc.; recenseamento demográfico: censo escolar; censo demográfico; censo populacional.

**CONANDA:** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CREAS:** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências.

**DEPAI:** Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais.

**EAD:** Ensino a Distância.

**ECA:** Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069.

**FEBEM:** Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor.

**FUNABEM:** Fundação do Bem-Estar do Menor.

**GSM:** Guardas municipais

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**LOAS:** Lei Orgânica de Assistência Social.

**LBA:** Legião Brasileira de Assistência.

**ONG's:** Organizações Não Governamentais.

**PC:** Polícia Civil.

**PM:** Polícia Militar.

**PNEBEM:** Política Nacional do Bem Estar do Menor.

**SAM:** Serviço de Assistência ao Menor.

**SAS:** Serviço especializado em abordagem social.

**SEMAS:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**SENAI:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

**SENAC:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

**SOS:** Código universal de socorro, utilizado como mensagem para alertar quando alguém está em situação de perigo de vida e necessita de auxílio o mais rápido possível.

**UNICEF:** Fundo das Nações Unidas para a Infância.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	11
<b>2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: UMA TRAJETÓRIA DE VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL</b>	13
<b>2.1 Crianças e Adolescentes pobres e as Políticas de Estado anteriores a 1945</b>	13
<b>2.2 O Código de Menores 1927</b>	16
<b>2.3 Os direitos de crianças e adolescentes após 1945 até a Constituição Federal de 1988</b>	18
<b>2.4 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA</b>	21
<b>3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS</b>	26
<b>3.1 O histórico embate entre o Código de Menores e a efetivação dos Direitos da criança e adolescentes</b>	26
<b>3.2 Complexo 24 horas de Goiânia</b>	30
<b>4 CONSIDERAÇÕES</b>	34
<b>REFERÊNCIAS</b>	37

## 1 INTRODUÇÃO

Ao realizar estágio supervisionado I, II e III em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no Complexo 24 horas/ SOS Criança, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Goiânia-GO, foi possível conhecer uma instituição pública que responde por um programa de assistência a crianças e adolescentes em situação de rua, vulnerabilidade e exclusão social.

O Complexo 24 horas / SOS Criança, realiza atendimento para famílias de crianças e adolescentes desaparecidas, informando ao Conselho Tutelar no prazo de 24 horas sobre o procedimento adotado. O Complexo 24 Horas presta atendimento às famílias para o registro de desaparecimento de crianças e adolescentes, por meio do SOS Criança Desaparecida.

No livro “A arte de governar crianças”, de Rizzini (1995), assim como de outros autores que se preocupam com a problemática, estão reunidas contribuições para compreender a condição das crianças e dos adolescentes e a negação de seus direitos durante séculos no Brasil. Assim, a partir dessa dimensão histórica podemos compreender o presente e ter uma perspectiva de futuro para as crianças e adolescentes, principalmente para os que estão em condições de rua, de pobreza relativa ou extrema e necessitam das políticas públicas sociais de inclusão, em Goiânia.

A partir da realidade social expressa no campo de estágio foi proposta a pesquisa que integra a referida monografia, tendo como objeto a trajetória das políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil. O objetivo central é conhecer e discutir as diferentes políticas ao longo da história e entender quais são os eixos que compõem uma política de garantia de direitos. Os objetivos específicos da pesquisa são: primeiramente estudar quais foram as políticas públicas para as crianças e adolescentes no Brasil anteriores à Constituição de 1988; como segundo objetivo específico, compreender o que foi o Estatuto da Criança e do Adolescente; o terceiro objetivo, consiste em descrever o Complexo 24 Horas em Goiânia.

A indagação central da pesquisa foi: qual a característica central das políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes ao longo da história no Brasil?

A hipótese inicial foi de que as políticas anteriores à Constituição de 1988 tiveram como característica central a violência e a exclusão social, e que mesmo, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a violência e a exclusão seguem sendo práticas dominantes na sociedade.

O método de pesquisa é o materialismo histórico dialético, por ser o meio que possibilita um estudo dialético histórico de entendimento da realidade, relacionando outras condicionantes que interferem no presente. As fontes de pesquisa foram de natureza bibliográficas, documentais, e realizou-se uma entrevista com uma funcionária do administrativo da Instituição Complexo 24 Horas/ SOS Criança e Adolescente. Os principais autores consultados foram: Schwartzman (2004), Rizzini

(1995,2008), Volpi (2001), Simon (2004), Oliveira (2003), Sposati (2007), Carvalho (2009).

No intuito de alcançar o objetivo proposto, será desenvolvido no primeiro capítulo uma retomada da trajetória da condição da criança e dos adolescentes no Brasil, buscando trazer elementos que apresentem a historicidade deste tema, que podemos aqui considerar complexo, devido os aspectos culturais que envolvem o desenvolvimento do país. No capítulo seguinte, tem-se como proposta trazer uma reflexão da criança e adolescentes como sujeitos de direito, como se estabelece e fundamenta o processo de cidadania, pelo proposto em termos constitucionais e pelo ECA.

## **2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL: UMA TRAJETÓRIA DE VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO SOCIAL**

O primeiro capítulo da monografia tem por objetivo retomar a trajetória da condição das crianças e dos adolescentes no Brasil, destacando-se o período que o Estado passou a intervir nessa problemática, com a aprovação do Código de Menor de 1927. Tem-se para este estudo a abordagem das lutas sociais que culminaram na concepção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Esse estudo foi desenvolvido com base nas análises de Schwartzman (2004), Rizinni (1995,2008), Volpi (2001), Simon (2004), Oliveira (2003), Sposati (2007), assim como, nas fontes documentais por exemplo a Constituição Federal de 1988 e dados do IBGE.

### **2.1 Crianças e Adolescentes pobres e as Políticas de Estado anteriores a 1945**

A autora Rizinni (1995, 2008), contribui para o entendimento das políticas públicas para a infância e adolescência no Brasil, quando essas foram criadas e efetivadas. Em seu estudo demonstra como a criança e a adolescência é tratada desde 1830 até o século XX, passando por todos os processos que o Brasil percorreu desde a abolição da escravatura. Perpassa também a História das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil, o que contribui para entender quais são as políticas sociais públicas no Brasil voltadas às crianças e adolescentes.

Desde a colonização do Brasil em 1500, as crianças e adolescentes pobres eram tratados como adultos, e se praticassem algo fora da lei eram penalizados independentemente da idade. Não tinham nenhum amparo e proteção legal, mesmo que suas infrações fossem estimuladas devido à marginalização social e fome. (RIZINNI, 1995)

A pesquisa sobre a trajetória da política pública no Brasil, em especial, os estudos de autores como Rizinni (1995), contribuíram para compreender que na história brasileira a violência e a exclusão dominaram a intervenção no trato das questões relativas às crianças e adolescentes, em condição de pobreza. Essa realidade vigorou desde o início da colonização até 1988, momento da Constituição Federal Cidadã, quando crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos.

A história da colonização no Brasil retrata que tanto os indígenas e escravos eram tratados de maneira opressiva, não detinham direitos civis e sociais, as crianças eram conduzidas aos maus tratos de todas as formas e com muita violência por qualquer ato que os portugueses e os governantes desaprovavam. Eram obrigados a trabalharem para sobreviver e tentar sair da miséria a elas impostas, sem nenhum direito.

Rizinni (1995), analisa que a partir da colonização do Brasil, de 1500 a 1822, os jesuítas preocupavam-se em catequizar os índios para que aceitassem serem “dominados” pela fé, religião, no intuito de que se submetessem a cultura portuguesa. Escolas foram criadas para esse intuito. Nesse período os índios eram considerados inferiores, por não terem conhecimento da civilização, assim as crianças e adultos eram punidos igualmente pelos seus erros.

Na metade do século XVI começou o processo de escravização no Brasil. Os colonizadores portugueses, traziam escravos da África para trabalharem nas lavouras de açúcar no nordeste do país, as crianças, filhas e filhos de escravos, eram tratadas como mercadorias e vendidas e/ou trocadas, para os serviços escravistas da época. Ou seja, não teve nenhum direito humano ao seu desenvolvimento como pessoa, afirma Rizinni (1995).

Em 1738, foi criada no Rio de Janeiro a Roda dos Expostos. Era uma estrutura de madeira com uma abertura no meio, em que eram colocados os bebês e crianças que não podiam ser criados pelos pais devido à pobreza, entre outros impedimentos. Os responsáveis pelo abandono não eram identificados, estas rodas ficavam anexas aos asilos para menores.

Na Bahia, o sistema de roda em asilos ocorreu de 1726 a 1935, a de São Paulo de 1825 a 1948, a de Minas Gerais foi criada em 1831, no Rio de Janeiro de 1738. Contudo, as rodas dos expostos e os asilos não tinham preparos para os acolhimentos feitos e por falta de estrutura, alimentação adequada, ocorria muitas mortes das crianças acolhidas (RIZINNI, 1995, p.191).

Devido ao aumento da pobreza em volta das colônias, a maioria das escravas eram mães solteiras, e a maioria das crianças escravas eram órfãs de pais e anos depois das mães. Com a Lei do Ventre Livre os donos dos escravos eram obrigados a sustentar os filhos dos escravos até a idade de 8 anos. Essas crianças estavam sujeitas ao trabalho a partir dos 7 anos. Com o aumento de pessoas – mestiços e escravos – livres, em extrema pobreza, próximos das grandes fazendas e nas cidades, os donos das terras e ricos que viviam nas áreas urbanas, começaram a cobrar da Monarquia brasileira medidas para as crianças deixadas nas portas das Igrejas, e grandes centros.

A Igreja considerava que, a criança era um ser consciente de seus atos e já poderia ter responsabilidades, dessa forma entrava para o trabalho como aprendizes. As meninas, aos 12 anos, e os meninos, aos 14 anos, eram considerados adultos. Foi a Igreja Católica, desde o início da colonização responsável pelas atividades assistencialistas a este grupo de vulneráveis, em caráter religioso acolhiam os órfãos que eram classificados e separados por raça, conduta e estado físico. A estes eram oferecidos ensinamentos manuais, artesanais, profissionalizantes, tratavam os doentes e enterravam os mortos por meio das Casas de Misericórdias. (RIZINNI, 1995)

A pobreza nas cidades aumentou no final do século XIX no Brasil, e passou a ser visível em função da migração de ex-escravos. Ocorreu o aumento do pauperismo de adultos, crianças e

adolescentes advindos da mudança da roça para a cidade, estes não tinham perspectiva de trabalho que garantisse sua sobrevivência e eram vistos como vagabundos, vadios entre tantos adjetivos. Sem nenhuma ação dos governantes, a questão social era tratada como caso de polícia.

Com o aumento do pauperismo foi se agravando a marginalidade precoce de crianças e adolescentes, médicos e advogados lutaram muito para que as leis fossem alteradas, foi alterada a lei para que a partir de 14 anos de idade jovens fossem penalizados pelos seus atos, contudo muitos eram contra, uns achavam que deveria aumentar a idade para serem penalizados outros que não tinha que ter idade, que eram julgados pelos juízes de menores. (RIZINNI, 1995, p. 246, 247).

Com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, os “problemas dos meninos de rua, órfãos e desvalidos” eram resolvidos por meio do Tribunal de Menores, onde o juiz determinava as punições e encaminhamentos dos menores aos asilos; desde 1830 eram os juízes quem determinavam as punições e encaminhamentos dos menores para estes locais. O Decreto n° 439 de 1890 organizava a assistência à infância pobre (desvalida), com intuito de diminuir a idade penal de 14 para 9 anos. Tal decreto foi importante, pois a partir dele determinou-se a separação dos adultos das crianças nos locais de acolhimentos, tornando-se específicos asilos para os menores para que pudessem ter prevenção e recuperação do ato infracional. Nesse período em que prevalecia o higienismo<sup>1</sup>, médicos e advogados já começaram a demonstrar preocupação com a educação na punição dada à criança (GÓIS JR., 2014).

Conforme Rizinni (1995), em 1899 foi criado no Rio de Janeiro o Instituto de Assistência e Proteção à Infância, e a partir de 1904 este passou a receber subsídio do governo através do Decreto n° 1.154, cujo intuito do projeto era médico – assistencial – filantrópico, para atender as crianças necessitadas.

No final do século XIX, ocorreu em todos os países o aumento da criminalidade entre jovens e crianças. O Brasil temendo o aumento que estava acontecendo no país decretou a Lei n.947, de 29 de dezembro de 1902, reformou o serviço policial e permitiu ao Poder Executivo criar as colônias necessárias para reabilitar através de trabalho os menores viciosos, mendigos válidos, vagabundos ou vadios, pessoas que não tinham trabalhos para a subsistência e que poderiam entrar na criminalidade. (RIZINNI, 1995, p. 119)

Em sessões da Câmara de Deputados, João Chaves discutiu em 17 de julho de 1912 o Projeto n° 94, em que propôs que as crianças de ambos os sexos deveriam ter a tutela da União ou dos Estados, por decisão do Tribunal ou juiz competente. Nesse projeto, propôs-se que na área penal os menores de 16 anos, independente do ato infracional, não receberiam procedimento penal.

---

<sup>1</sup> Higienismo, doutrina que foi utilizada por governantes no início do século XIX, para dar atenção à saúde e à moral dos habitantes das cidades. Ela estava associada ao fascismo, ao considerar parte da sociedade, somente pessoas brancas, advindas da Alemanha, Itália, Espanha ou Portugal. (GÓIS JR., 2014)

Partindo do pressuposto que as famílias pobres não tinham condições de orientar e ficar com os filhos, o Estado definiu que os destinos das crianças e adolescentes pobres seriam de responsabilidade do Estado e da União, por decisão de juízes, crianças e adolescentes, caso ocorresse qualquer ato infracional os menores de 16 anos, não seriam processados. Surgiu então o Decreto nº 13.706 criando os patronatos agrícolas.

Através do Decreto nº 13.706, de 25 de julho de 1919, permitiu-se a organização aos patronatos agrícolas, que se constituiu um instituto de assistência, proteção e tutela moral dos menores; eram exclusivos e destinados às classes pobres, e tinham por prioridade a educação moral, cívica, física e profissional dos menores necessitados (RIZINNI, 1995, p.126).

Na verdade, aproveita-se da mão de obra de crianças e adolescentes indevidamente, passando-se por cuidadores, enquanto lucravam e exploravam os mesmos.

Registra a autora que, em 05 de janeiro de 1921 foi sancionada a Lei nº 4.242, a qual determinava a despesa geral da República dos Estados do Brasil para o exercício de 1921. Em seu artigo 3º o governo teria que organizar o serviço de assistência e proteção à infância desvalida e necessitada. (RIZINNI, 1995, p.127)

## **2.2 O Código de Menores 1927**

A constituição histórica de pobreza no Brasil, revelava ainda mais a negligência do Estado junto à classe marginalizada, refletida no aumento excessivo de pessoas em situação de rua no período pós abolição. O fim da escravidão revelou a necessidade do Estado em atuar para coordenar o crescimento populacional, e avaliar riscos endêmicos devido a centralização da população nos complexos em desenvolvimento.

Em 1924, o Decreto nº 16.300 que passou a ser “Inspeção de Higiene Infantil”, passando a fazer parte do Departamento Nacional de Saúde Pública. No mesmo ano foi aprovado o Decreto nº 16.388, que regulamentou o Conselho de Assistência e Proteção dos Menores e em 1927 passou a fazer parte no Capítulo 5 do Código de Menores. O Código de Menores foi instituído através do Decreto nº 5.083 e consolidado ao Decreto nº 17.943 com o intuito de regularizar a situação da infância comumente marginalizada (RIZINNI, 1995, p. 128).

Com o Código de Menores de 1927, as crianças e adolescentes empobrecidas, em sua maioria, pela condição financeira da família de não prover a moralidade da criança e do adolescente, eram encaminhados a abrigos pelos pais, por denúncias, por policiais que encontrassem crianças e adolescentes vagando ou realizando comércio nas ruas e praças sem ter a idade correspondente a 14 anos e se não tivesse a autorização para fazê-lo. Ou ainda, por vontade da própria criança e

adolescentes que procuravam os abrigos. Contudo, os abrigos e internatos eram locais que os juízes de menores determinavam para onde iriam e o período de permanência.

“Parapho (sic) único. Os menores de 14 a 18 anos só poderão entregar-se a ocupações desse gênero mediante habitação perante a autoridade competente, e deverão ter sempre consigo o título de licença e trazer visível a chapa numérica correspondente.” (BRASIL,1927)

Nesse período, crianças e adolescentes não eram vistos como cidadãos de direitos, eram tidos como um “problema” a ser resolvido. Nunca foi discutido a causa dos então “menores” entrarem na marginalidade, ou reflexo da desigualdade social que crescia no país, ou quais fatores levavam as crianças e adolescentes a buscarem melhores condições de vida nas ruas. Suas ações eram vistas como desvio de conduta, que a polícia resolveria, levando tanto a classe dominante como os órgãos políticos, a culpar os pais ou responsáveis dos menores pela situação em que se encontrava as crianças e adolescentes, afirmando que o Estado tomaria frente para impedir que as crianças e adolescentes tivessem seus caminhos na marginalidade e na violência. (RIZINNI,1997, p. 91, 99)

No artigo 55 do Código, traz que:

Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão (sic) daqueles (sic) de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em lugar (sic) conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução(sic), profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.

a) entregá-lo aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar uteis à saúde, segurança e moralidade do menor;

b) entregá-lo a pessoa idônea (sic), ou interná-lo em hospital, asylo (sic), instituto de educação, officina (sic) escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença physica (sic) ou mental;

d) decretar a suspensão ou a perda do patrio (sic) poder ou a destituição da tutela;

e) regular de maneira diferente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, se houver para isso motivo grave, e fôr (sic) do interesse do menor. (BRASIL,1927) Verifique o uso do “[sic]” na ABNT para incluir aqui e demonstrar que é como, de fato, está escrito no documento antigo, sobretudo em palavras que podem parecer erro de digitação ou ortográfico.

Pelo medo que representava nacionalmente a criança marginalizada, empobrecida, e sobre o que seria o futuro do Brasil, se seriam adultos capazes de se inserirem no mercado de trabalho ou se acabariam sendo ameaças, propícios ao aumento de violência e crimes na cidade e no campo, a Constituição brasileira de 1937, em seu artigo 127, avançou em determinar que o Estado deveria prover cuidados e garantias especiais à infância e à juventude. Os pais que não tivessem condições

de prover aos filhos deveriam pedir ajuda ao Estado que tem por obrigação auxiliar e proteger as crianças e adolescentes.

Em 1 de julho de 1938, com o Decreto-Lei nº 525, instituiu-se o Conselho Nacional de Serviço Social, instaurando serviços públicos com a finalidade de eliminar as deficiências ou aflições causadas pela miséria e pobreza. A regulamentação pelo Decreto nº 5.697, de 1943, trouxe as bases de gestão do Serviço Social em todo o Brasil. Rizzini (1995), analisa o decreto como de grande relevância para a autonomia do Serviço Social em realizar estudos da assistência e pesquisas, para compreender as causas das desigualdades sociais, opinar em melhorias das ações das obras existentes tanto no setor Público e Privado para diminuir a dificuldade de pauperismo ou miséria.

Entretanto, acredita-se que essas modificações não beneficiaram a condição das crianças e adolescentes. O investimento não condizia com a realidade, e a quantidade de menores que não havia cometido nenhuma violação da lei, mas eram colocados muitas vezes na mesma ala na qual estavam os que eram considerados marginais ou perigosos, devido ao grande número de internos, era muito alta. (RIZINNI, 1995, p.140-141)

Pelo Decreto nº 2.024, de 1940, fixou-se a preparação dos serviços de proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Em 1941, com o Decreto-Lei nº 3.799, criou-se o Serviço de Assistência ao Menor conhecido como SAM. Esse serviço tinha como público os menores desvalidos, infratores e abandonados, essa política era centralizada em atendimentos em todo o país com cunho corretivo-repressivo. Nesse aspecto o que era realizado era correção e repressão aos jovens, nada para que pudessem superar a situação negligenciada em que estavam.

O SAM era uma casa de detenção dos menores, que sofriam punidos, tratados como desviados da moralidade e que deveriam seguir as regras da instituição que se encontravam, para que pudessem voltar a conviver em sociedade de forma íntegra, sem desvios na conduta. Não se proporcionava o desenvolvimento dos menores de forma adequada. Não era oferecida uma educação sistematizada para a superação da miséria, não se abria uma perspectiva de formação para o futuro, nos abrigos eram maltratados, negligenciados, muitas vezes sofrendo abusos físicos e psicológicos, eram tratados como marginais.

### **2.3 Os direitos de crianças e adolescentes após 1945 até a Constituição Federal de 1988**

A criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), Ato do governo Federal nº 6.013, de 01 de outubro de 1942, com intuito de ajudar as famílias dos brasileiros que foram para a guerra, em vários locais do país formaram-se redes de voluntários, que beneficiavam através da assistência social

famílias que jamais tiveram visão do Estado brasileiro.

Em 1943, criou-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Industrial (SENAC e SENAI), capacitando a infância e a juventude para a inserção ainda muito cedo no mundo do trabalho.

Com o passar dos anos, a sociedade em geral, e os próprios juízes de menores, viram que o SAM não estava surtindo efeito na diminuição da marginalidade infantil, e os casos de abusos nos abrigos começaram a ser noticiados na mídia. (RIZINNI,1995)

Com o golpe militar de 1964, o Ministro da Justiça e Negócios, Milton Soares Campos, fez o documento “Exposição de Motivos GM/906 B”, expondo o início da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM) para substituir o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e foi aprovado através da Lei n.4.513 em 01 de dezembro de 1964. A idade penal foi diminuída para 16 anos através da Lei n° 5.528 de 10 de abril de 1967. As crianças e adolescentes pobres que eram levadas aos internatos, eram tratados como caso de polícia e como questão de segurança nacional. (RIZINNI,1995, p.150-153)

Com a diminuição da idade penal para 16 anos e alegando que era necessário para a segurança nacional, promoveu-se a situação da criança e do adolescente brasileiro em condição de pobreza. Não era permitido criança e adolescente na rua, pois era visto como vadiagem, criminalidade, prostituição. Discriminados, as crianças e adolescentes eram colocados na FUNABEM, e o tratamento era o mesmo do SAM. Culpabilizavam a família do menor pelo estado em que se encontravam.

Ainda no Governo Militar, na década de 1970, houve uma grande comoção para que o Código de Menores fosse refeito, buscando preencher as lacunas que as legislações deixaram. Depois de várias reuniões com os juízes de menores dos estados brasileiros, foi aprovada em 10 de outubro de 1979, a Lei n° 6.697/79, o novo Código de Menores (RIZINNI, 1995).

Na década de 1980, houve um aumento de crianças e adolescentes morando nas ruas, em busca de sobrevivência, o que se transformou em pouco tempo em um problema social grave no país. Começaram em todos estados do país movimentos sociais, uma mobilização popular chamados de “Movimento de Meninos e Meninas de Rua”, tinha como projeto rever as alternativas que ocorreram no país sob direção do SAS/UNICEF/FUNABEM.

Sob o impacto da Constituição Federal de 1988, e como resultado das lutas sociais e do Movimento de Meninos e Meninas de Rua, foi revogado o Código de Menores e sancionada a Lei n° 8.063, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa regulamentar o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente define que crianças são da idade de 0 a 12 anos incompletos, e adolescentes da idade de 12 anos completos a 18 anos incompletos. Nele, se consolidam todas as leis de proteção à criança e adolescente, assim como as instituições de acolhimento provisório e definitivo. Também trata das atuações governamentais e de organizações não governamentais (Ongs) sem fins lucrativos que prestam serviços à sociedade; todos têm as normas para realizarem os acolhimentos. Neste sentido, o Conselho Tutelar também é instituído para atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade que sofrem alguma violação de seus direitos, seja pelo Estado, pela família, sociedade.

Nesse contexto, os conselheiros tutelares fazem a visita ou encaminham a criança e ao adolescente para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sempre em consonância com o ECA. A conquista dos direitos conquistados pelo Estatuto da Criança e Adolescente foi um grande marco, permitindo bases legais para que fosse efetivado a proteção à criança e ao adolescente, bem como a promoção dos direitos a eles destinados. (RIZINNI,1995, p. 325-327)

Contudo, há muitos desafios para serem superados na promoção dos direitos da criança e do adolescente. A conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente é um avanço no qual deve ser efetivado o acolhimento e abrir novas possibilidades de garantir os direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é um dos avanços do ECA, pois trata-se de pessoas elegidas por meio do voto comunitário em cada município e nas capitais, e que contribuem na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, representando a democratização das ações que envolvem a condução do acolhimento social do menor marginalizado.

Oliveira (2003), realizou uma pesquisa sobre a cultura política de gestores estaduais da Assistência Social em 1999 em Santa Catarina, para saber se os gestores entendiam a Assistência Social como uma gestão tecnocrática, democrática ou clientelista através de perguntas que continham um grau de concordância, ou seja, as respostas obtidas tiveram um quantitativo em que a pontuação era que os gestores marcavam iguais. Com a pesquisa pode-se identificar que, em vários aspectos, os gestores mostraram que concordaram com a gestão democrática em que deve ter participação em vários aspectos, tanto da sociedade como de responsabilidade do Estado, contudo mostrou que a cultura política tão enraizada trouxe aos gestores respostas com aspectos da tecnocracia como a forma de descentralização somente administrativa.

E o clientelismo ainda é muito forte entre os gestores, o que é reforçado em uma das perguntas: “Se a pessoa que na hora da necessidade recebe algum auxílio, a pessoa que recebe o auxílio fica devendo a quem lhe deu auxílio.” O que muitos gestores concordaram, demonstrando o tanto que o clientelismo ainda faz parte da cultura

política e vista como o certo a ser feito, em troca de favores. (OLIVEIRA,2003, p.168,172)

Um dos fatores que podem prejudicar as políticas públicas é a gestão e a maneira de ser efetivada para atender as demandas. É através da gestão democrática e participativa que a sociedade tem ciência de suas necessidades e participa de forma ativa nas formulações das políticas. Com a participação da sociedade ocorre a superação das articulações das Políticas Públicas a serem discutidas e melhoradas. Participando ativamente, a sociedade pode reivindicar tanto melhorias nas Políticas Públicas como nas formulações para superação do assistencialismo pontual existente nas Políticas Públicas.

No Brasil a pobreza teve durante vários períodos diferentes formas de combate, ação social por meio da beneficência, assistência social, filantropia e através da caridade.

Percebe-se que nunca foi de intuito da burguesia resolver as questões da pobreza, sendo a burguesia os detentores de poder através das riquezas acumuladas, dos meios de produção, da tecnologia, da ideologia dominante, do saber. Permitir que a classe trabalhadora, os pobres, e de extrema pobreza saiam de suas condições de vida, não é articulado na classe burguesa que tem o Estado burguês a seu serviço, e que sempre atua de forma pontual para que não ocorram revoltas, mas nunca resolvendo as “questões sociais” advindas da pobreza, entre elas as crianças e adolescentes em condições de rua, que são descriminalizados, vitimizados, excluídos da convivência social. E são notados quando aumenta a criminalidade vinda da juventude excluída (ALAYÓN,1995, p.49-74).

É necessário fortalecer os mecanismos da Assistência Social, promover o conhecimento e compreensão da sociedade de classes que é o Brasil, para que os profissionais do Serviço Social rompam com a cultura clientelista. A compreensão histórica da cultura brasileira permitirá a toda a sociedade se movimentar para construir políticas públicas que fomentem as ações do Estado em favor daqueles em situação de vulnerabilidade.

Além das Políticas Sociais Públicas é necessário compreender como elas estão sendo gestadas, se seus gestores compreendem a necessidade de abrangência democrática das políticas, ou ainda que a questão tão enraizada em nossa sociedade como gestões clientelistas e tecnocracia impedem uma ação eficaz no trato das demandas dentre elas (OLIVEIRA, 2003, p. 28-29).

Ao que a sociedade, tendo uma perspectiva da política social pública, permite que as culturas anteriores de gestões como o clientelismo e a tecnocracia sejam superadas pela gestão democrática. Tendo uma perspectiva em que todos participam e elegem representantes capacitados a exercer o exercício profissional em prol de todos.

## **2.4 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**

A década de 1980 marcou o período de transformações no trato com a criança e adolescente. Com o fracasso da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), houve o aumento de crianças e adolescentes em situação de rua, o que estimulou os movimentos sociais reivindicando direitos em busca de alternativas para superação da maneira que era conduzido a infância desprovida. A coordenação Nacional de Movimento de Meninas e Meninos de Rua era contra a “doutrina da situação irregular” tida no Código de Menores 1979 (RIZINNI, 1995, p. 316-317).

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 1989, por meio de discussões sobre a criança como sujeito ativo e social, sendo considerado o futuro da sociedade, promoveu uma mobilização em prol do acolhimento à criança marginalizada.

Em 1990 foi decretada a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), parte do pressuposto que a família, Estado e sociedade têm obrigação de dar condições para o desenvolvimento físico, moral espiritual e social, com condições de dignidade e liberdade para criança e adolescente (BRASIL,1990). A aprovação do ECA, influenciado pela Convenção de 1989, permitiu-se rever a forma como eram conduzidas as políticas de condução da criança.

A partir do ECA, através do Decreto Nº 5.809, de 20 de maio de 2004, que “Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências” (ECA, 1990, p.145), foi possível estabelecer linhas claras quanto a estruturação das políticas de apoio a criança no Brasil.

O Conanda compõe a estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com o intuito de formar normas gerais para criar e implementar a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), assim como acompanhar e avaliar o seu cumprimento (ECA, 1990, p. 146).

Todas as necessidades das crianças e adolescentes são incluídas no ECA, assim como as responsabilidades do Estado, da sociedade e da família em prover as garantias de bem-estar, desenvolvimento psíquico, físico, cultural dentre outras. A criação dos órgãos federativos como o Conanda, para a implantação e monitoramento de políticas voltadas às crianças e adolescentes em sua promoção como cidadãos de direitos em desenvolvimento, conduz de forma mais democrática o acolhimento destes vulneráveis. A criação do Conselho Tutelar que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, sistematiza a abordagem primária das crianças e adolescentes em situação de risco.

Permite-nos vislumbrar como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é completa; no entanto, a realidade das crianças e adolescentes no Brasil precisa que o aparato legal conquistado em lei seja efetivado e garantido para todas as crianças e adolescentes no país, uma vez que ainda hoje se

discutem a mudanças no quesito maioria penal, deixando de considerar que cortes em políticas públicas influenciam diretamente no bem-estar destes sujeitos.

O que podemos perceber em períodos anteriores ao ECA, as crianças e adolescentes pobres, eram praticamente tratados como caso de polícia, pois em situações de famílias e de mães solteiras que trabalham fora, distante de casa no trabalho, por denúncias da comunidade, ou eram levados pelos pais, ou responsáveis e pela própria iniciativa da criança e adolescente, aos orfanatos. Esses eram os abrigos que o governo oferecia como o antigo SAM e depois o FUNABEM (RIZINNI, 1995).

Contudo, o próprio órgão responsável PNEBEM não tinha verbas para os programas, e passavam para terceiros a obrigação, por não serem de fato os responsáveis, quem participava dessa parceria não eram fiscalizados, e tinham como objetivo receber por criança e adolescente abrigado pagamento pelo governo. Isso trouxe muitas irregularidades, esses abrigos eram fachadas para embolsar o dinheiro público, desconsiderando a importância das crianças e adolescentes abrigados, que por sua vez passavam do limite da capacidade estrutural. Muitos dos profissionais nesses abrigos não tinham a capacitação necessária para orientar e dar condições de desenvolvimento às crianças e adolescentes. Eram locais em que mesmo não tendo dados exatos, revelam que todos eram colocados juntos, sem separação entre os desvalidos, os autores infracionais, que eram em quantidade menor aos que estavam em condições de pobreza extrema, para discipliná-los (RIZZINI, 1995).

Desde o princípio ocorreu o clientelismo, em que muitas famílias que tinham condições procuravam esses abrigos para que seus filhos tivessem um bom curso profissionalizante quando eram do sexo masculino e para as meninas, para aprendessem a se comportar como se comportar e fazer enxoval de casamento. Neste último, somente às meninas órfãs de pai, e brancas que recebiam esse tratamento, as pobres e pretas, eram ensinadas a obedecer e trabalhar, muitas vezes de graça. As que podiam casar recebiam dote do governo para casarem (RIZINNI, 1995).

Os de sexo masculino eram levados as lavouras para o trabalho e disciplinamento. Por serem em menor quantidade os abrigos/orfanatos que eram feitos pelo Estado, as FUNABENS, e devido ao clientelismo, os que realmente precisavam dos serviços ficavam com os parceiros do Governo, não obstante eram superlotados e maus tratos eram a forma de tratamento para crianças e adolescentes. O Judiciário era o responsável em determinar os locais que deveriam ser levados às crianças e adolescentes que necessitavam de abrigo, e a polícia fazia seu papel de recolher os menores que estivessem nas ruas (RIZINNI, 1995).

Outra conquista do ECA, foram os Conselhos Tutelares em que se tem 5 conselheiros escolhidos através de votação pela população da localidade, que devem ter idoneidade, moral, para garantir os direitos das crianças e adolescentes de acordo com o ECA. Contudo, mesmo que a maioria desses profissionais tenham graduação e outras qualificações é necessário que o Estado lhes dê

condições para o trabalho como carros para realizar as visitas e encaminhamentos que são necessários, porém ainda hoje há falta de transporte pela prefeitura para o exercício profissional dos conselheiros sejam efetivos, dificultando a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em consonância com o ECA (CARVALHO, 2009).

A Pesquisa realizada em Goiânia por Carvalho (2009) traz a compreensão de como é levado a questão dos conselheiros tutelares em Goiânia, mostra que a estimativa da população de Goiânia em 2007 era de 1.244.645 habitantes, tendo 6 conselhos tutelares e que hoje os dados para a capital Goiana com 1.302.001 pessoas no último CENSO realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2020 continua-se com 6 Conselhos tutelares e a estimativa da população goianiense em 2019 é de 1.516.113 pessoas, assim os dados revelam que diante da ampliação populacional, não houve ampliação das instituições responsáveis por realizar a fiscalização e a acolhida destas crianças e adolescentes.

Os 6 Conselhos Tutelares em Goiânia estão localizados nos setores de Campinas, Centro-sul, Leste, Noroeste, Norte e Oeste. Para uma capital, o número de Conselhos Tutelares é insuficiente para a quantidade de crianças e adolescentes que precisam de acompanhamentos familiares ou para serem encaminhados a abrigos permanentes.

O estudo das leis como o Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA, 1990) permitiu o entendimento dos deveres que o Estado deve promover para garantir os direitos às crianças e adolescentes, e que deve ser para todos que dela necessitar, é através das políticas sociais públicas que o Estado se faz presente na garantia dos direitos sociais.

A pesquisa realizada em estudos de obras de autores que discorrem sobre as políticas sociais públicas voltadas às crianças e adolescentes em situação de rua, possibilita uma compreensão crítica sobre a área de direitos voltados às crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 define que o Estado tem como dever dar assistência integral à saúde da criança e do adolescente e garantir outros direitos através de políticas públicas.

O autor Schwartzan (2004), analisa a pobreza e a exclusão social no século XXI, ao trazer a relação dos tempos de escravos, a formação das riquezas, a relação da pobreza e o desenvolvimento industrial, pontua que antes era produzido o que era consumido, mas com o desenvolvimento do capitalismo aumentou as riquezas e as produções excedentes, em contrapartida houve aumento da pobreza, assim como a exploração da força de trabalho, na geração de mais valia, que é o valor criado a mais e não recebido pelo trabalhador.

De acordo com Volpi (2001), as crianças e adolescentes são os que mais tem seus direitos violados no Brasil, mesmo que nas leis tenham proteção, não é aplicado na prática, e que entra em

contradição com a própria lei, quando aplicadas as penalidades que são acometidas aos adolescentes ao serem privados de liberdade. Nos remete também a compreender a forma que a pobreza é vista e colocada como algo de responsabilidade dos sujeitos e das famílias mediante a “desestruturação familiar”, culpabilizando a família por todos os infortúnios.

A construção da cidadania e dos direitos é uma construção histórica através das lutas sociais dos trabalhadores em busca de garantias de direitos e para se estenderem a todos os cidadãos, não somente aos que estão inseridos no mercado de trabalho. As conquistas são gradativas, ou seja, são conquistadas aos poucos no âmbito da legislação e efetivação dos direitos.

### 3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

Este capítulo tem o objetivo de trazer uma reflexão da criança e adolescente como sujeito de direito, como se estabelece e se fundamenta o processo de cidadania que estes devem compor. Para o estudo foram utilizados artigos, livros que tragam esta discussão, autoras como: Myrian Veras Baptista e legislação sobre o tema abordado.

#### 3.1 O histórico embate entre o Código de Menores e a efetivação dos Direitos da criança e adolescentes

Como apontado em estudos sobre as crianças e adolescentes pobres, a história de escravidão e patriarcalismo condiciona um quadro crônico e estrutural de pobreza e miséria. Em famílias muito pobres, em que os pais se ausentam para o trabalho, ou se estão desempregados, tanto pais quanto filhos podem viver em situação de rua.

O conceito de criança e adolescente em situação de rua nas diretrizes nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua:

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros. (BRASIL, 2017, p. 27)

Historicamente existem diferentes olhares sobre a problemática da população em situação de rua. Há aqueles que afirmam que muitos não saem da condição de pobreza porque não se esforçam e estão sempre aguardando do Estado. E aqueles que compreendem que diante da trajetória histórica brasileira, houve a marginalização de parte da sociedade, que por longo período sofreu com a ausência do Estado em promover políticas sociais pelo desenvolvimento humano tendo como aporte a Declaração dos Direitos Humanos. Quando as abordagens são políticas de atendimento às crianças e adolescentes, há cidadãos que querem avançar nos direitos e a outra parte quer continuar com o código de menores.

No Brasil as políticas sociais públicas para moradores de rua iniciaram com o Decreto n.º 7053/2009, oferecendo subsídios às políticas assistenciais, de saúde e com os educadores sociais de rua, que se iniciou nos anos de 1960-1970, que teve grande influência pedagógica de Paulo Freire:

A educação social de rua se caracterizou por um conjunto de práticas pedagógicas que surgiram em diversos lugares do País e extrapolaram o limite da educação formal, manifestando-se fora do ambiente escolar e dos livros didáticos. Ela parte da utilização do espaço público como sala de aula e os meninos e meninas que viviam nas ruas como sujeitas de sua práxis educadora. (BRASIL, 2017, p. 29)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em sua Resolução n.º 173/2015, de 08 de abril de 2015, instituiu o “Grupo de Trabalho Crianças e Adolescentes em Situação de Rua” para desenvolver estratégias, diretrizes e fluxos para atenção de crianças e adolescentes em situação de rua nas políticas públicas (BRASIL, 2017, p. 33).

A Lei nº 13.257/2016 determinou as diretrizes e princípios para a criação e implantação de políticas públicas para a primeira infância em consonância com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2017, p. 33).

A Resolução Nº. 203, de 14 de novembro de 2017, dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. (BRASIL, 2017).

Através do estágio supervisionado I, II e III, realizado no Complexo 24 Horas/SOS Criança, que atende ao público de crianças e adolescentes em condição de rua ou de extrema pobreza, e ou pobreza relativa, que tiveram seus direitos violados por si, pela família ou omissão do Estado, notou-se que há necessidade de uma compreensão mais profunda sobre os direitos da criança e adolescentes, e as políticas sociais públicas existentes.

Os direitos sociais são resultados de uma luta árdua, por parte da classe trabalhadora que reivindicou direitos às condições mínimas de sobrevivência, melhores condições de trabalho, saúde, educação, moradia, emprego, nos grandes movimentos populares. Através das alterações constitucionais, legislações, que permitissem garantias de direitos a todos os cidadãos, a Constituição Cidadã de 1988, pode trazer em seus artigos, a salvaguarda para todos os cidadãos brasileiros de serem tratados iguais perante as leis, para que pudessem ser garantidos os serviços básicos à sobrevivência e continuidade da classe trabalhadora. Contudo, sua efetividade não depende apenas de seu registro na Constituição Federal, há outros fatores que interferem na sua elaboração, efetivação e continuidade, visto que há muitas diferenças sociais, étnicas e conservadorismo no Brasil.

A autora Baptista (2012), traz em seu estudo cinco eixos que compõem um sistema de garantia de direitos, que se fazem relevantes para o estudo aqui proposto. Como primeiro eixo, a autora aponta “mecanismos estratégicos [...] judiciais e extrajudiciais de exigibilidade de direitos” (BAPTISTA, 2012, p.191). São as leis, normativas que determinam a forma que uma sociedade deve funcionar. Todas as formas de leis, podendo ser normativas, complementares, constitucionais, são de

responsabilidade do Poder Legislativo, e tais diretrizes são meios de conduta social, constituindo um sistema comum de direitos e deveres a toda sociedade.

Para criação e estabelecimento das leis (e alteração na Constituição) são responsáveis os integrantes do Poder Legislativo, que são indicados pelo voto popular, na eleição direta. As três esferas representativas no Brasil são da União, função do Congresso Nacional (constituído pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal), sua responsabilidade é de âmbito de questões de interesse e competência nacional. Composto pelo presidente da República, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os cidadãos comuns que criam a iniciativa das leis. No segundo nível estadual, os órgãos legislativos representados são as Assembleias Legislativas, compostas pelos deputados estaduais. Por último, os municípios, no qual o Poder Legislativo é exercido pelas Câmaras Municipais, compostas pelos vereadores.

Para que o Sistema de Garantia de Direitos tenha eficácia, deve-se ter uma concordância nas propostas legislativas com os objetivos dos demais parceiros do sistema e com as expectativas da sociedade em afinidade aos direitos humanos.

No segundo eixo, pontua as instâncias garantidoras do acesso à justiça, estes compreendem a defesa dos direitos humanos estabelecidos “[...] Nele, são realizadas atividades jurisdicionais — organizacionais, processuais e procedimentais — no sentido de assegurar a efetividade e a eficácia da garantia de direitos. Situam-se nesse eixo as ações judiciais realizadas nas Varas da Infância da Juventude; nas Varas Criminais especializadas [...]”, entre outras (BAPTISTA, 2012, p.193).

Para efetivar o exercício dos direitos, existem várias varas do Governo que garantem que sua elegibilidade seja cumprida via justiça nas instâncias públicas. São realizadas atividades jurisdicionais, procedimentais, organizacionais e processuais.

Um exemplo é quando no ECA se assegura que qualquer criança e adolescente que tenha seus direitos violados ou ameaçados deve ser amparada. A justiça dispõe de defensoria pública para que sejam preservados os direitos da criança e do adolescente diante do tribunal, através do artigo 141. Dispõe ainda do Ministério Público, os Conselhos Tutelares, entre outros órgãos públicos e entidades sociais de defesa de direitos.

O terceiro eixo apontado pela autora Baptista (2012), compreende a concepção e operacionalização das políticas públicas “[...] A consolidação desse eixo se dá por meio do desenvolvimento de uma política de atendimento, que integra o âmbito maior da política de promoção e de proteção dos direitos humanos. É uma política especializada [...]”. Este ponto requer reflexão, pois conforme pontua em seu estudo este eixo se fundamenta pelo “diagnósticos situacionais e institucionais e diretrizes gerais”. Vê-se nesse eixo grande importância da capacitação daqueles que

realizam o atendimento e promovem as ações das políticas sociais, que podem ocorrer por órgãos governamentais ou não governamentais (BAPTISTA, 2012, p.194).

A promoção do direito da população pobre começa a ser fragilizada no Brasil desde o nascimento até a fase adulta. Instituições do governo existem para garantir nas diferentes esferas, saúde, educação, moradia, previdência, entre outras, que são formulados e operados pelos agentes públicos, dando condições materiais. Porém grande parcela da população não é alcançada de forma adequada por essas políticas.

É na esfera Federal que rege a descentralização administrativa e política das atuações, e é de responsabilidade dos municípios, das esferas estaduais e entidades sociais, coordenar e operar os programas.

O quarto eixo traz a importância da capacitação e qualificação das organizações sociais, pois estas são fundamentais ao processo democrático. “[...] É nesse eixo que as organizações da sociedade podem exercer sua função seminal, que as capacita e legitima para a sua inserção institucional nos outros eixos estratégicos e as tornam imprescindíveis para a construção de uma democracia social” (BAPTISTA, 2012, p.195). Nesse quesito, se observa o quão é importante o conjunto que institui o direito, a sociedade com seu papel da observância do direito e o Estado com o financiamento para ampliação das entidades sociais.

Os controles sociais, organizações da sociedade civil e do Estado são responsáveis por fiscalizar o controle social do direito e como estão funcionando. São órgãos da sociedade civil que representam organizações da população e organizações sociais, para que haja orçamento dos gastos das políticas públicas internas e externas da fiscalização orçamentária, contábil e financeira, definidos nos artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75 da Constituição Federal. Mas na realidade os Conselhos não têm os recursos que deveriam ter para efetivar esse controle social das políticas públicas.

O quinto eixo representa o maior desafio a se superar, pois compreende a comunicação. Como pontua a autora, disseminar o direito “[...] objetiva preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos [...]” (BAPTISTA, 2012, p. 194). Vê-se a necessidade de se proporcionar à sociedade conhecimento dos seus direitos, sendo a educação a principal ferramenta de garantia da cidadania, pois esta se fomenta pelo saber. Existe ainda hoje no Brasil, distorções dos direitos humanos por parte dos meios de comunicação, no intuito de se manter o conservadorismo da sociedade de classes patriarcal.

Para que o Sistema de Garantia de Direitos seja efetivo, tem por objetivo que toda a sociedade vivencie a cidadania e que participe nas discussões, contextualizações, com visão crítica a garantia desses direitos. Mesmo que a sociedade esteja iniciando sua participação a passos lentos, é

fundamental ter a continuidade de atividades de formação para obter a construção de uma cultura de cidadania. Para que se tenha uma cultura de promoção, defesa e garantia de direitos, com a mobilização da sociedade em favor da realização desses direitos junto aos outros quatro eixos do sistema.

No processo de mudanças entre as relações na sociedade, para obter garantia de direitos básicos, ultrapassa a garantia do estabelecido nas leis: ocorre a instituição do direito, que pode ser atualizado tanto para avanços quanto para retrocessos.

### **3.2 Complexo 24 horas de Goiânia**

O Complexo 24 Horas de Goiânia é uma unidade de atendimento e acolhimento de crianças em situação de risco, seja pessoal, social ou familiar. É uma casa de passagem que funciona em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social no intuito de fortalecer os vínculos da família da qual a criança se origina. Busca desenvolver com as crianças e adolescentes atendidos autocuidado e autonomia, assim como “concessão provisória de abrigo, alimentação, repouso, higienização, vestuário, aquisições de documentos pessoais, ações socioeducativas que possibilitem a reorganização de um novo projeto de vida” (SEMAS, 2020).

Tal unidade revela a importância dos meios políticos para se valer a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Esses atendimentos propiciam uma construção de perspectiva de vidas a essas crianças e adolescentes. O regimento interno da Instituição possibilitou compreender como funciona a casa de passagem e como ela contribui por meio de uma das políticas sociais públicas, da assistência social, mantenedora (mantida?) pela prefeitura de Goiânia, pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS, 2020).

O Complexo 24 Horas/SOS Criança realiza trabalho na Política de Assistência Social, para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. Para compreender melhor a estruturação da política socioassistencial da unidade será pontuada no próximo tópico observações das atividades realizadas durante o estágio realizado na unidade. Também contou-se também com entrevista realizada junto a servidora do abrigo.

#### *3.2.1 Crianças e adolescentes do Complexo 24 horas*

O perfil das crianças e adolescentes atendidos na unidade mostra que em sua maioria estão sob influência de substâncias psicoativas e em conflito com a lei. Geralmente, quem os encaminham ao Complexo 24 Horas são o Conselho Tutelar, o juizado e a Delegacia de Polícia de Apuração de

Atos Infracionais (DEPAI), segurança pública envolvendo a polícia militar (PM), polícia civil (PC), guardas municipais (GSM). Quando são crianças os motivos mais comuns são violência sexual ou física, por fugir de casa, ou abandono (deixar a criança sozinha. Nesses casos é acionado o Conselho Tutelar e segurança pública, GSM.

Na pandemia prevaleceu o Conselho Tutelar e o DEPAI, pois os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos estavam com os serviços suspensos. Foi diminuído, dessa maneira, o atendimento no Complexo 24 Horas/SOS Criança devido a paralisação dos sistemas de garantia. A DEPAI e o Conselho Tutelar não pararam totalmente os serviços por isso ainda levaram os adolescentes e crianças.

Quadro 1: Dados dos atendimentos realizados em 2019.

Complexo 24 horas Goiânia						
Atendimento 24 horas		Masculino		Feminino		Total
Mês	Ano	Criança	Adolescente	Criança	Adolescente	
Janeiro	2019	2	14	0	3	19
Fevereiro	2019	3	17	0	2	22
Março	2019	1	16	0	6	23
Abril	2019	5	26	0	7	38
Maio	2019	0	29	0	14	43
Junho	2019	1	16	1	3	22*
Julho	2019	1	12	1	6	20
Agosto	2019	1	8	1	6	17*
Setembro	2019	0	16	2	8	26
Outubro	2019	2	10	0	9	21
Novembro	2019	0	17	1	1	19
Dezembro	2019	0	11	0	6	17

Fonte: Complexo 24 Horas/SOS Criança

Quadro 2: Dados dos atendimentos realizados até outubro de 2020.

Complexo 24 horas Goiânia						
Atendimento 24 horas		Masculino		Feminino		Total
Mês	Ano	Criança	Adolescente	Criança	Adolescente	
Janeiro	2020	2	12	0	9	23
Fevereiro	2020	1	14	0	2	17
Março	2020	1	9	0	4	14
Abril	2020	0	4	0	3	7
Maio	2020	0	5	0	4	9
Junho	2020	0	4	0	2	6
Julho	2020	0	6	0	4	10
Agosto	2020	0	5	0	3	8
Setembro	2020	0	8	0	4	12
Outubro	2020	0	14	0	1	15

Fonte: Complexo 24 Horas/SOS Criança

Foi observado durante o período de realização do estágio (2019/2020), e conforme dados no quadro de atendimentos, que a maioria dos acolhimentos são de adolescentes do sexo masculino, ao qual em sua maioria precisam de tratamentos psicoativos.

A cultura brasileira em definir preconceitos às pessoas em situação de marginalização, não corrobora com algumas políticas públicas em implementação, como o caso do programa do governo em disponibilizar a família acolhedora.

Essa política não teve efeito positivo, uma vez que o brasileiro não confia em colocar pessoas desconhecidas dentro de casa, mesmo que recebam para isso. Vê-se a necessidade de criação de novos abrigos para atender a demanda que chega no Complexo 24 Horas/ SOS Criança. Diante disso, limitaram-se a realizarem o projeto que implementou a reformulação de atendimento e encaminhamento para o Complexo 24 Horas/ SOS Criança.

Segundo entrevista com a servidora da Unidade (Bete, nome fictício), os funcionários receberam curso de capacitação de acordo com as novas diretrizes do regimento interno de 2020. O local de funcionamento do Complexo recebeu depois de muitos anos uma reforma na Instituição.

A instituição conta com uma equipe de colaboradores que tornam sistemático o atendimento, O quadro de funcionários é 32, sendo 18 educadores, analistas em assuntos sociais (psicólogos e assistentes sociais) 6, administrativo 3, coordenadora 1, cozinheiras 3, limpeza 1.

Segundo entrevista (Bete), percebe-se que mesmo diante de algumas falhas por parte do Estado, quando ocorrem alterações na Instituição, são disponibilizados a todos os funcionários cursos de capacitação no intuito de melhorar o atendimento esperado.

Ainda segundo a entrevista, devido a característica que possui, casa de passagem, os funcionários tentam o retorno das crianças e adolescentes quando possível o papel de reintegração é do CREAS. A Unidade faz o encaminhamento para o CREAS e o Conselho Tutelar acompanha a família.

Outro ponto que fortalece o termo “casa de passagem” é a permanência das crianças e adolescentes na instituição que deve se limitar a 72 horas, porém ocorre exceções. Pois muitas crianças e adolescentes são encaminhados até conseguirem um acolhimento de longa permanência. O recâmbio, que é voltar para a cidade de origem é realizado com dificuldades pois tem pouca verba para tal, e é realizado através de doação ou quando a própria família consegue a passagem.

Contudo, por ser em sua maioria inviável o retorno à família, as crianças e adolescentes ficam por período superior ao estipulado pela Instituição que é de 72 horas. Alguns levam meses para serem encaminhados para algum abrigo na Capital.

Toda criança e adolescentes atendidos tem um registro realizado na unidade, esses registros servem para alimentar os registros de vigilância socioassistencial, fortalecendo o Censo SUAS que é nacional.

Segundo a entrevista (Bete), os registros realizados pela instituição demonstram que as crianças e adolescentes atendidas sempre retornam para a Unidade pelos mesmos problemas que os levaram a primeira passagem na Casa 24 horas, demonstrando que a transformação esperada na vida dessas crianças e adolescentes não são realizadas conforme o esperado. Muitos morrem em decorrência da vida que levam sem apoio familiar, do Estado e da sociedade.

As crianças e adolescentes atendidos no Complexo 24 Horas/SOS Criança, são atendidos de acordo com o regimento interno da instituição. No período de estágio, foi possível observar que os funcionários realizam o trabalho de acordo, e até além do que é proposto. Existe um esforço para realizar o recâmbio das crianças para suas famílias, e antes de ocorrer a reforma na Instituição a coordenadora, que também é assistente social, realizava bazares para arrecadar fins e atender ao que se necessitava na Unidade, de materiais de segurança (cadeado) a itens básicos para suprir o atendimento.

Foi observado que todas crianças e adolescentes podem receber medidas protetivas autorizadas por órgãos competentes, porém em casos excepcionais pode ocorrer o acolhimento emergencial sem uma determinação de autoridade competente. Resguardado pelo artigo 93, do ECA, “As entidades que mantenham programa de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato”, tendo o assistente social, papel primordial na avaliação do acolhimento de acordo com as situações que o envolve.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos estudos bibliográficos e documentais, foi possível compreender o quanto o Brasil precisa urgentemente colocar em prática o que está estipulado nas leis. No caso da criança e dos adolescentes, percebemos que sua trajetória teve mais retrocessos do que avanços.

Estudos realizados acerca da gestão das políticas permitiram concluir que os gestores em nível estadual e local têm enraizados o tecnicismo e o clientelismo, o que prejudica na execução das políticas. Outra questão bastante alarmante, a despeito das diretrizes traçadas na Constituição Federal de 1988, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que deveriam servir de base para atuação das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, o governo atual promove políticas que sucateiam os equipamentos públicos existentes.

No período de estágio, vivenciado no Complexo 24 Horas/ SOS Criança, foi notório que a falta de abrigos é um dos grandes fatores de impedimento para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos garantidos, pois os abrigos devem ser um local preparado para recebê-los e propiciar mudanças necessárias para que eles possam ter uma perspectiva de vida diferente daquele vivenciado.

Atualmente os abrigos têm-se valido de falta de apoio por parte da sociedade, faltam-lhes estrutura e aporte financeiro para que possam realizar um trabalho mais assertivo nos acolhimentos de crianças e adolescentes. Diante da cultura social são mal vistos, caracterizados como ineficientes, e inadequados para a recuperação e transformação da vida das crianças e adolescentes atendidas.

As políticas públicas para crianças e adolescentes na Assistência e Saúde, faz com que crianças e adolescentes em situação de pobreza não tenham perspectiva de um futuro diferente, faltam ações para o acolhimento adequado, para a educação e qualificação dos adolescentes para o mercado de trabalho.

Se já estão envolvidos com o tráfico, ou crime, tendem a acreditar que suas vidas podem durar pouco. Observou-se ao longo do estágio, que muitos que passam pela Unidade 24 Horas sofrem com ameaças de morte. Dessa forma, é permanente o perigo de vida vivenciado por parte deles.

Considerando o percurso da história das crianças e adolescentes no Brasil, pelos estudos realizados, e pela realidade vivenciada, conclui-se que mesmo com grandes conquistas nas leis e no ECA, a criança e o adolescente pobre são tratados hoje em dia, quase da mesma forma que na época do Código do Menor de 1927, sendo considerados “caso de polícia”, visto que seus direitos são violados desde seu nascimento, e o Estado falha em propiciar o cumprimento da lei e garantir o desenvolvimento da criança e adolescente como seres de direitos em desenvolvimento. Isto é alarmante pois além do Estado, a sociedade também se mostra omissa junto às famílias. Vê-se a inércia social, existe uma falta de cobrança por parte da população, o que possibilita que aconteçam

os retrocessos nas ações que promovam o processo legal até então conquistadas. É necessário compreender que todos somos responsáveis pela trajetória de vida da criança e do adolescente.

A educação é fragilizada no Brasil, e o conhecimento político entre a população é mínima, o que dificulta a expansão da cultura intelectual que é mantida pela classe dominante que, por sua vez, manipula a classe trabalhadora a seu favor. A pouca Política de educação impõe às pessoas a ignorância, deixando de compreender a importância de reivindicar seus direitos, contribuindo para que os movimentos sociais sejam ainda mais fragilizados e separados uns dos outros.

Consequentemente, a manipulação das classes permite ascensão ao poder de políticos incapazes de realizarem política em todos os sentidos, social, econômica e internacional. Políticos que não conseguem empreender diálogos que são fundamentais para as relações sociais. Tem-se como exemplo o que ocorreu na última eleição presidencial, levando ao maior cargo do país um presidente genocida. Vê-se em suas declarações que é incapaz de atender qualquer demanda de política pública, inclusive de vacinação para todos os brasileiros. Desdenha a ciência e despreza o valor da vida humana.

Este momento histórico deve ser observado para que se reflita as consequências da falta de conhecimento e o valor da educação. Essa compreensão resguarda os princípios determinados na Constituição, pois é por meio da Saúde, Educação, Seguridade Social que se promove a dignidade humana. Vale refletir sobre o político que não se responsabiliza pelos atos e a falta deles quando necessário, que usa o instrumento da religião para semear a dúvida por meio de *fake news*.

É necessário buscar meios que fortaleçam e ampliem a qualidade da educação brasileira, pois a compreensão da política influencia a vida não apenas do indivíduo, mas de toda uma nação. A educação é ferramenta de luta e fortalece mecanismos como a assistência social. É necessário superar a cultura da mercantilização da educação e saúde, pois estas são garantias previstas na nossa Carta Magna e devem ser respeitadas no intuito de se evitar que fascistas tenham lugar no poder.

O conhecimento e a clareza das informações não permitiriam que perdêssemos tantas vidas, e teríamos uma maior probabilidade de conseguir passar pela crise sanitária e econômica de forma assertiva, e não teríamos gerado tantos órfãos da pandemia, crianças e adolescentes que perderam seus entes, família inteiras, em situação de pobreza extrema.

Escolas fechadas, atendimentos em todos os órgãos de proteção à criança e adolescente diminuídos, com a preocupação da prevenção da Covid-19. Os ministros que não sabem nada do cargo em que estão, fazem com que todos os brasileiros sejam prejudicados, ainda mais atingidos são as crianças e do adolescente em formação, muitos privados de ir à escola, sem acesso à internet, e ao computador. Como vão estudar de maneira remota?

A criança e adolescente, mesmo após tantas lutas de movimentos sociais em seu favor, em

situação de pobreza, necessitando de apoio das políticas públicas que possam levar a um caminho melhor em suas vidas, não tendo hoje a quem recorrer. As crianças e adolescentes em extrema pobreza ainda são marginalizados, considerados delinquentes, tratados em grande escala como caso de polícia.

É necessário agir, para que as crianças e adolescentes sejam respeitados em seus direitos como cidadãos. Para isso, precisamos resistir ao que nos está sendo imposto, nenhuma conquista no campo da política pública ocorreu sem grandes lutas. Por isso temos que lutar por educação e saúde, resistir aos cortes governamentais, não aceitar as retiradas de direitos da classe trabalhadora.

Mesmo sendo uma luta de longo prazo, temos que mudar a concepção de política entre os brasileiros, sobre os direitos sociais a todos os cidadãos, o entendimento das políticas públicas, e a fiscalização do orçamento público. Que nosso jeitinho brasileiro seja modificado em nossas vidas e dos governantes, para que ao serem eleitos, não vejam o cargo ocupado como meio de acúmulo de bens pessoais e/ou desvios de verbas, mas que compreendam e estejam lá para realizar um trabalho para o bem de todos em seu país e que jamais batam continência à bandeira de outro país.

O maior conhecimento político, levará a sociedade a cobrar por melhorias e resguardos legais e estatutos conquistados no Brasil, as quais deixarão de ser vistas apenas como registros, e serão colocadas em prática pelo conjunto da sociedade, promovendo mais equidade social. Para que as crianças e adolescentes no Brasil possam ter uma perspectiva melhor de vida.

## REFERÊNCIAS

ALAYÓN, Norberto. **Assistência e assistencialismo: controle dos pobres ou erradicação da pobreza?** Tradução de Balkys Villalobos de Netto. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos / Myrian Veras Baptista / **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 25 de abril de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm) > Acesso em: 29.abri.2021

BRASIL. **Resolução nº 203, de 14 de novembro de 2017**. Dispõe acerca da instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar do tema da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. CONANDA, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 525, de 1º de Julho de 1938**. Institui o Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as bases da organização do serviço social em todo o país. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-525-1-julho-1938-358399-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 04/06/2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943**. Dispõe sobre as bases da organização do serviço social em todo o país a que se refere o decreto-lei nº 525, de 01 de julho de 1938. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5697-22-julho-1943-415752-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 04/06/2021

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940**. Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 04/06/2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 04/06/2021

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Dispõe sobre EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>> Acesso em: 04/06/2021

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Código de Menores (1979). Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979-10-10;6697>> Acesso em: 04/06/2021.

BRASIL. **Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.** Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5809.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5809.htm)> Acesso em 04/06/2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)> Acesso em: 04/06/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm)> Acesso em: 04/06/2021.

CARVALHO, Lúcia Abadia de. **Conselhos Tutelares (ou tutelados?): a experiência no município de Goiânia – 1993 a 2008.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Departamento de Ciências Humanas, Programa Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia/GO, 2009.

DIÁRIO DE CAMPO. Relatos da experiência de estágio no período de fevereiro de 2019 a março de 2020 no Complexo 24 horas – Casa de Passagem Goiás. Goiânia, 2019.

GÓIS JR, Edivaldo. Alberto Torres e os higienistas: intervenção do Estado na educação do corpo (1910-1930). **Saúde Soc. São Paulo, v.23, n.4, p.1445-1457, 2014.** DOI 10.1590/S0104-12902014000400026. ISSN 0104-1290.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Contagem da População 2010.** Goiás: IBGE, 2010. Disponível em:<[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em:10 jun. 2020.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José de. **Cultura Política assistência social: uma análise das orientações de gestores estaduais.** São Paulo: Cortez, 2003.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações Unidas (1945)** – Tratado internacional. Preceitos da autodeterminação dos povos, paz e cooperação internacional. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/3tratados.htm>> Acesso em: 03 de abril de 2021.

PORTO, W. C. 1937 / Walter Costa Porto. — 3. ed. — Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 120 p. — (**Coleção Constituições brasileiras ; v. 4**) Disponível em:

<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137571/Constituicoes\\_Brasileiras\\_v4\\_1937.pdf?sequence=9](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137571/Constituicoes_Brasileiras_v4_1937.pdf?sequence=9)> Acesso em 04/06/2021

GOIÂNIA. **Decreto Nº 469, de 07 de fevereiro de 2019.** Dispõe a *Aprovação do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social*. [...] Complexo 24 horas/SOS Criança Desaparecida. Portaria Nº 029/2019. Diário Oficial do Município: Goiânia-GO. Edição: 7028, p. 62, 12 de abr. 2020.

RIZINNI, I. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universidade Úrsula; Amais Livraria e Editora, 1995.

RIZINNI, I. **O século perdido raízes históricas das políticas para infância no Brasil.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SIMON, S. **Pobreza, exclusão social e modernidade:** uma introdução ao mundo contemporâneo. São Paulo: Augurium Editora, 2004.

SPOSATI, Aldáza. **A menina LOAS:** um processo de construção da assistência social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WESTIN, R. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920** / Ricardo Westin / Fonte: Agência Senado. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>> Acesso em: 04/06/2021